

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera as Resoluções nº 16 de 13 de novembro de 2018 e nº17 de 31 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 156ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2022, e

R E S O L V E

Art. 1º Alterar os Incisos I e II do art. 8º, da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

“I. cuja nota média obtida no Enem referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12, seja inferior a quatrocentos e cinquenta pontos;

II. cuja nota na redação do Enem, referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, seja inferior a quatrocentos pontos.”

Art. 2º Alterar o §1º do art. 17, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“§1º O coordenador do Programa Nossa Bolsa na IES deverá registrar o resultado da comprovação de informações no Sistema Nossa Bolsa e emitir o respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, o qual será assinado por ele e pelo candidato e/ou responsável legal, dentro do período definido no Edital do Programa Nossa Bolsa Graduação, e entranhado no sistema de gestão do Programa Nossa Bolsa.”

Art. 3º Alterar o §7º do art. 18, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“§7º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão, referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.”

Art. 4º Alterar o §2º do art. 22, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“§2º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, o candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares ou aquele pré-selecionado para um curso que não houve formação de turma.”

Art. 5º Alterar o caput e o §3º do art. 24, da Resolução nº 17/2019, e incluir nele o §4º, dando-lhes as seguintes redações:

“Art. 24 Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer, conforme convocação, respeitando o prazo estipulado no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, às respectivas instituições e entregar a documentação pertinente para comprovação das informações prestadas na inscrição, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa.

[...]

§3º O coordenador do Programa Nossa Bolsa na IES deverá registrar o resultado da comprovação de informações no Sistema Nossa Bolsa e emitir o respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, o qual será assinado por ele e pelo candidato e/ou responsável legal, dentro do período definido no Edital do Programa Nossa Bolsa Graduação, e entranhado no sistema de gestão do Programa Nossa Bolsa.

§4º O candidato que não comparecer na data estipulada pela IES será desclassificado do certame para convocação do próximo candidato na ordem da lista de espera.”

Art. 6º Alterar o caput do art. 27, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27 O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no Inciso I do § 3º do art. 18.”

Art. 7º Alterar o caput do art. 29, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 29 As bolsas concedidas nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa referem-se à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na negociação do quadro de vagas publicado no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação conforme desconto ofertado pela IES.”

Art. 8º Incluir o Inciso V no Anexo IV, Comprovantes de rendimentos, da Resolução nº 17/2019, com a seguinte redação:

“V. Deverá ser apresentado em nome do candidato e dos membros familiares (maiores de 14 anos), o Extrato de Contribuições Previdenciárias do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.”

Art. 9º Alterar a alínea “c”, do Inciso I, do item “4. DISPOSIÇÕES FINAIS”, do Anexo I, da Resolução nº 16/2018 e alínea “c”, do Inciso I, do subitem 3.1, do item “3. DISPOSIÇÕES FINAIS”, do Anexo V, da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

“c) encargos sociais;”

Art. 10 Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Resolução nº 16/2018 e 17/2019.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da FAPES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 21/12/2022 15:41:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2022 15:41:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DFR4GX>